

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 10.985, DE 28 DE MAIO DE 2025

Declara como patrimônio cultural de natureza material e imaterial do Estado do Pará, o Festival do Açaí, no Município de Itaituba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural de natureza material e imaterial do Estado do Pará, o Festival do Açaí, realizado, anualmente, no Município de Itaituba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de maio de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.986, DE 28 DE MAIO DE 2025

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Feira Agropecuária de Paragominas (AGROPEC).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Feira Agropecuária de Paragominas (AGROPEC), realizada, anualmente, no Município de Paragominas, nos termos do art. 18, inciso VII e do art. 286 da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de maio de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.987, DE 28 DE MAIO DE 2025

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o Círio de Nazaré, do Município de Redenção.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o Círio de Nazaré de Redenção, realizado no Município de Redenção.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, nos livros próprios do órgão competente na forma da lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de maio de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.988, DE 28 DE MAIO DE 2025

Denomina de Maura Ribeiro Pereira, a Escola Rural de Óbidos no Distrito de Flexal, no Município de Óbidos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Escola Estadual Maura Ribeiro Pereira, a Escola Rural de Óbidos, que funciona no anexo da EMEF Francisco Pinto Pereira no Distrito de Flexal, no Município de Óbidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de maio de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 4.694, DE 28 DE MAIO DE 2025

Declara Estado de Emergência Zoossanitária no Estado do Pará, para fins de prevenção, controle e mitigação da ocorrência de Influenza Aviária H5N1 de Alta Patogenicidade (IAAP) em aves silvestres, marinhas e domésticas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XXI, da Constituição Estadual, e Considerando as Portarias do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) nº 587, de 22 de maio de 2023, e 784, de 4 de abril de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Emergência Zoossanitária em todo o território do Estado do Pará, para fins de prevenção, controle e mitigação da ocorrência de Influenza Aviária H5N1 de Alta Patogenicidade (IAAP) em aves silvestres, marinhas e domésticas.

Art. 2º Incumbe à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ):

I - atuar como órgão central e coordenador das ações de vigilância, prevenção e controle da Influenza Aviária H5N1 de Alta Patogenicidade (IAAP) no Estado do Pará, em estreita articulação com o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e demais órgãos federais; e,

II - instituir as diretrizes gerais, necessárias à execução das medidas indicadas neste Decreto.

Art. 3º Fica autorizada a participação de todos os órgãos e entidades da Administração Estadual, no âmbito das suas competências, bem como das instituições privadas, federações, associações e sindicatos ligados à avicul-

tura paraense, na forma da lei, em medidas de apoio às ações necessárias para prevenção da ocorrência da Influenza Aviária H5N1 de Alta Patogenicidade (IAAP) e mitigação dos efeitos danosos correlatos.

Art. 4º As ações preventivas, de controle, monitoramento e análise de risco, em função da Influenza Aviária H5N1 de Alta Patogenicidade (IAAP) incidente em aves silvestres marinhas e do risco de sua disseminação em criações de subsistência e na avicultura industrial do Estado do Pará, observarão as normas e os protocolos sanitários estabelecidos em legislação vigente, observados os princípios e diretrizes adotados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

Art. 5º Os Municípios, bem como entidades privadas no Estado do Pará, deverão observar as orientações expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ) relativas às medidas e ações de prevenção, controle e monitoramento da Influenza Aviária H5N1 de Alta Patogenicidade (IAAP).

Art. 6º A Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ) editará as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto, observada a sua competência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de maio de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1203517
DECRETO Nº 4691, DE 28 DE MAIO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 10.901.375,70 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 10.901.375,70 (Dez milhões novecentos e um mil e trezentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011581215127659 - SEOP	01500000001	444042	75.000,00
111060412212978314 - Casa Militar	01501000001	339033	5.410.000,00
161011212215117674 - SEDUC	01501000001	444042	1.203.746,50
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	01500000001	339030	1.000.000,00
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	01500000001	339039	1.080.000,00
652012439215128423 - FUNTELPA	01500000001	339039	50.000,00
672011612212978339 - COHAB	01500000001	319091	1.772.584,70
901011030215078288 - FES	02600000049	335043	310.044,50
		TOTAL	10.901.375,70

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071012645114897645 - SEOP	01500000001	449051	75.000,00
241012212212978339 - SEDEME	01501000001	319011	425.238,00
271011812212978339 - SEMAS	01501000001	319004	5.410.000,00
481011236415068866 - SECTET	01500000001	339030	2.080.000,00
481011933112978311 - SECTET	01501000001	339046	778.508,50
901011012212974668 - FES	02600000049	339030	309.974,36
901011012212978338 - FES	02600000049	339092	70,14
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	50.000,00
922012012212978339 - ADEPARÁ	01500000001	319011	1.772.584,70
		TOTAL	10.901.375,70

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE MAIO DE 2025

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA GHASSAN TUMA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 4692, DE 28 DE MAIO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 13.235.982,44 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor